

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 095– Chamamento Público 01/2016**

Contrato de prestação de serviços que fazem entre si o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE REGIÃO DO CONTESTADO-CISAMURC E NAGIMA CONSULTORIO MEDICO LTDA**

---

Contrato de prestação de serviços que fazem entre si o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE REGIÃO DO CONTESTADO/CISAMURC**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob número 03.887.256/0001-50, com sede sita a Rua João da Cruz Kreiling, 1085, no município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Gilberto dos Passos, doravante denominado **CONTRATANTE** e **NAGIMA CONSULTORIO MÉDICO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 31.174.665/0001-45, situada na Rua: Caetano Costa, nº 665, Centro, Canoinhas/SC, neste ato representados pelo seu sócio, **IGOR MATHEUS SHIKASHO NAGIMA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no cadastro de pessoa física sob o nº 059.297.129-56, com endereço profissional situado ao endereço da empresa já mencionado, de ora em diante simplesmente denominado de **CONTRATADOS**, celebram o presente Contrato firmado em 26 de Maio de 2021 nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2016

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Tem como objeto a prestação de serviços profissionais na área de cirurgia vascular, a serem realizados pelo (a) **CONTRATADO (A)**, nos termos do ANEXO I, ANEXO IV e ANEXO V que fazem parte do presente instrumento.

**Parágrafo Único** - Integra e completa o presente **CONTRATO**, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2016.



As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas por conta de recursos das dotações orçamentárias: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

#### **CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE**

Valores contratados pelo CHAMAMENTO PÚBLICO Nº01/2016 não serão reajustados na vigência deste contrato, salvo aprovação de reajuste dos valores pela Assembléia de Prefeitos dos municípios participantes deste Consórcio.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS**

O prazo do presente contrato é de 12 meses, a contar de 17 de junho de 2021, inclusive, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, obedecendo ao artigo 57, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITA E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Constituem direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

- Constituem obrigações e faculdades do **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar os pagamentos conforme especificações do edital;
- b) Fiscalizar a realização do serviço contratado;

- Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prestar a execução dos serviços na forma ajustada;
- b) Informar à Contratante por meio de ofício, o período do dia (horário), dias da semana e o limite diário de atendimentos que serão ofertados;
- c) Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

- d) Arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como pessoal, recepção, limpeza, obrigações sociais e trabalhistas, entre outros;
- e) Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, promovidos por si ou por terceiro sob seu mando ou responsabilidade, na execução do serviço contratado, ou outro a deles derivados;
- f) Permitir fiscalização pelo **CONTRATANTE**, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio;
- g) Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maiores, que serão justificadas por relatórios;
- h) Quando do recebimento de documentos impressos cedidos pelo CISAMURC, compromete-se com a utilização dos mesmos, somente para pacientes do SUS (Sistema Único de Saúde);
- i) O atendimento ao paciente agendado estará condicionado à apresentação de “autorizações prévias” emitidas pelo gestor municipal juntamente com os documentos pessoais;
- j) Após a implantação da Central de Processamento de Dados, a **CONTRATADA** deverá enviar semanalmente a Central de Processamento de Dados do CISAMURC, as referidas autorizações prévias dos pacientes atendidos e na última semana do mês deverão enviar ao CISAMURC, relação nominal dos pacientes atendidos, contendo o município de origem e demais dados pessoais do paciente, juntamente com a nota fiscal;
- k) Cabe a **CONTRATADA** informar ao CISAMURC, nome e origem dos pacientes faltosos para que este consórcio possa tomar as devidas providências;
- l) Responsabilizar-se por todos os materiais necessários à realização dos procedimentos, assim como por quaisquer danos aos equipamentos e materiais empregados.

#### CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL

Em caso de atraso injustificado, ou de negar-se ao cumprimento dos serviços contratados, será aplicada à **CONTRATADA** multa moratória de valor equivalente a 2 (duas) vezes a média do valor pago mensalmente a Contratada, sendo garantida a defesa prévia.

#### **CLÁUSULA NONA - RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art.78 e seguintes, da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Único** - O **CONTRATADO** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso da rescisão administrativa prevista no art. 77 e seguinte, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente Instrumento contratual é regido pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, suas alterações e dos princípios gerais de direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO**

Para as questões oriundas deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Canoinhas, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de pleno acordo assinam o presente com as testemunhas abaixo, em duas vias, de igual teor e forma.

Canoinhas, 17 de junho de 2021

---

**Consórcio Intermunicipal de Saúde da  
Região do Contestado - CISAMURC**

Gilberto dos Passos  
Contratante

---

**Nagima Consultorio Medico Ltda**

Igor Matheus Shikasho Nagima  
Contratado

TESTEMUNHAS:

---

Nome: Luiz Cesar Batista  
CPF: 459.84.019-72

---

Nome:  
CPF: